

# **REGIMENTO DA EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO BARREIRO**

## **CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO**

### **Artigo 1º Objeto**

O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da equipa de avaliação interna do Agrupamento de Escolas do Barreiro.

### **Artigo 2º Âmbito**

As disposições constantes neste Regimento aplicam-se a todos os membros que integram a equipa de avaliação interna.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 3º Natureza e Composição**

1. A equipa de avaliação interna tem a responsabilidade de implementar o processo de autoavaliação do Agrupamento e integra pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação e alunos.
2. No seio da equipa de avaliação interna constitui-se um grupo de acompanhamento permanente designado Grupo de Trabalho de Autoavaliação (GTA) formado por quatro elementos.

### **Artigo 4º Competências da equipa de avaliação interna**

As competências da equipa de avaliação interna decorrem dos princípios estabelecidos no artigo 6º da Lei nº 31 / 2002, de 20 de dezembro:

- a) Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;*
- b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;*

- c) *Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;*
- d) *Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;*
- e) *Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **Grupo de Focagem e Grupo de Trabalho de Autoavaliação(GTA)**

#### **Artigo 5º**

#### **Composição**

1. O Grupo de focagem tem a seguinte constituição:
  - Presidente do Conselho Geral
  - Diretor
  - Representante do Conselho Pedagógico
  - Representante do Departamento de Educação Pré-Escolar
  - Representante do Departamento do primeiro ciclo
  - Representante do Departamento de Ciências Sociais e Humanas
  - Representante do Departamento de Expressões
  - Representante do Departamento de Línguas
  - Representante do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais
  - Grupo de Trabalho de Autoavaliação (GTA)
  - Representante dos assistentes operacionais
  - Representante dos assistentes técnicos
  - Representante dos pais e encarregados de educação
  - Representante dos alunos
  
2. O Grupo de Trabalho de Autoavaliação é composto por quatro docentes:

#### **Artigo 6º**

#### **Competências do Grupo de Focagem**

Compete ao Grupo de Focagem:

- a) Fazer ouvir as perspetivas, preocupações e reivindicações dos diferentes setores da comunidade educativa em presença na autoavaliação, nos momentos acordados com o Grupo de Trabalho de Autoavaliação;
  
- b) Validar os instrumentos de recolha de dados;
  
- c) Promover a emergência de um espaço público de discussão e de formação de consensos (ou de explicitação racional de divergências) sobre a escola e a melhoria da sua qualidade.

**Artigo 7º**  
**Competências do Grupo de Trabalho de Autoavaliação (GTA)**

Compete ao Grupo de Trabalho de Autoavaliação:

- a) Planear todo o processo de autoavaliação do Agrupamento;
- b) Recolher e tratar a informação necessária a uma análise crítica da realidade do Agrupamento;
- c) Apresentar o Relatório de autoavaliação;
- d) Acompanhar, monitorizar e avaliar o Plano de Melhoria do Agrupamento.

**Artigo 8º**  
**Nomeações e Mandatos**

1. Os elementos da equipa de avaliação interna são nomeados pelo diretor, por um período de quatro anos à exceção dos alunos e encarregados de educação cuja nomeação é anual.
2. Os docentes do Grupo de Trabalho de Autoavaliação são designados pelo diretor.
3. Anualmente será designado um docente do GTA que coordena a Equipa de Avaliação Interna.

**CAPÍTULO IV**  
**FUNCIONAMENTO DA EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA**

**Artigo 9º**  
**Princípios de Funcionamento**

A equipa de avaliação interna funcionará através de:

- reuniões plenárias (GTA+GF);
- reuniões do GTA;
- trabalho autónomo;
- trabalho colaborativo;
- tomada de decisões através da circulação eletrónica de documentos.

**Artigo 10º**  
**Reuniões**

1. As reuniões plenárias realizam-se trimestralmente.
2. As reuniões do GTA têm periodicidade estabelecida por um calendário anual.

### **Artigo 11º** **Convocatórias**

1. As reuniões plenárias e as do GTA serão convocadas pelo coordenador, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada a todos os elementos pelo meio mais expedito.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador, por sua iniciativa, a pedido do Diretor ou a requerimento de um terço dos membros da equipa.
3. Toda a documentação a ser apreciada, nas reuniões, deverá ser entregue, pelo coordenador, a todos os membros convocados até 48 horas antes da realização da reunião.

### **Artigo 12º** **Atas**

1. No final de cada reunião será elaborada e aprovada uma ata, em modelo próprio, sob a forma de minuta, onde constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
2. O secretariado das reuniões será da responsabilidade de um elemento do GTA.
3. As minutas, depois de aprovadas e assinadas, serão arquivadas em dossier próprio.

## **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 13º** **Revisão do Regimento**

1. Este Regimento poderá ser revisto anualmente, por iniciativa do coordenador ou a pedido de um terço dos membros da equipa de avaliação interna.
2. As alterações carecem de aprovação por maioria qualificada dos membros da equipa de avaliação interna.

### **Artigo 14º** **Casos Omissos**

Em tudo aquilo que não se encontre especialmente regulado neste Regimento, e não possa ser resolvido pelo Regulamento Interno, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 15º** **Aprovação e entrada em vigor do Regimento**

O presente Regimento foi aprovado no dia dez de setembro do ano de dois mil e doze e entrou imediatamente em vigor.